

CRC ITINERANTE ARACRUZ

DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS

**Palestrante
Anderson Paganini Marchesi**

Facilitador

Anderson Paganini Marchesi

- Sócio da Medeiros & Paganini Contabilidade e Serviços Consultivos (empresa parceira da Ensicon)
- Contador pela UFES – Universidade Federal do ES
- MBA em Contabilidade Empresarial pela FUCAPE
- ITIL Foundation pela EXIN
- Instrutor prestador autônomo de cursos livres
- Consultor Contábil e Tributário

Definição

Em linhas gerais, o Diferencial de Alíquotas de ICMS é o percentual que corresponde à diferença entre a alíquota interna prevista para aquela operação ou prestação na legislação do Estado destinatário e a alíquota interestadual praticada na operação ou prestação.

Situações às Quais se Aplica e é Obrigatório

- Aquisição de bens para consumo ou imobilização.
- Contratação de serviços não vinculadas a operações ou prestações subsequentes tributadas pelo ICMS.

Alcance da Obrigatoriedade do Diferencial da Alíquotas de ICMS

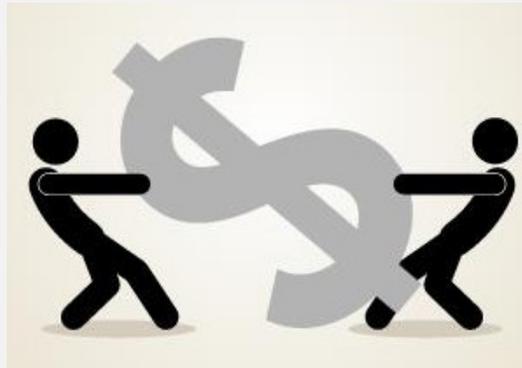
Todas as modalidades de comercialização: presenciais e não-presenciais.

Observar domicílio do adquirente ou tomador.



Pano de Fundo para Aprovação da EC N° 87/2015

- ✓ Guerra Fiscal entre os estados (estados menos desenvolvidos, porém consumidores x estados com maior concentração da produção);
- ✓ Aumento das vendas não-presenciais (e-commerce e telemarketing)



Antes da EC nº 87/2015 e do Convênio ICMS nº 93/2015

OPERAÇÕES INTERNAS

- COM DESTINO A CONTRIBUINTE OU A NÃO CONTRIBUINTE, COM QUALQUER FINALIDADE
 - Alíquota interna
 - CFOP genérico
 - Diferencial de Alíquotas: não aplicável

Antes da EC nº 87/2015 e do Convênio ICMS nº 93/2015

OPERAÇÕES INTERESTADUAIS

- COM DESTINO A CONTRIBUINTE COM FINALIDADE DE REVENDA OU INDUSTRIALIZAÇÃO
 - Alíquota interestadual (4%, 7% ou 12%)
 - CFOP genérico
 - Diferencial de Alíquotas: não aplicável

Antes da EC nº 87/2015 e do Convênio ICMS nº 93/2015

OPERAÇÕES INTERESTADUAIS

- COM DESTINO A CONTRIBUINTE COM FINALIDADE DE CONSUMO FINAL
 - Alíquota interestadual (4%, 7% ou 12%)
 - CFOP genérico
 - Diferencial de Alíquotas: devido ao Fisco de destino e de responsabilidade do destinatário

- COM DESTINO A NÃO-CONTRIBUINTE
 - Alíquota **interna da UF de origem**
 - CFOP **específico**
 - Diferencial de Alíquotas: não aplicável

Após da EC nº 87/2015 e do Convênio ICMS nº 93/2015

OPERAÇÕES INTERNAS

- COM DESTINO A CONTRIBUINTE OU A NÃO CONTRIBUINTE, COM QUALQUER FINALIDADE
 - Alíquota interna
 - CFOP genérico
 - Diferencial de Alíquotas: não aplicável

Após da EC nº 87/2015 e do Convênio ICMS nº 93/2015

OPERAÇÕES INTERESTADUAIS

- COM DESTINO A CONTRIBUINTE COM FINALIDADE DE REVENDA OU INDUSTRIALIZAÇÃO
 - Alíquota interestadual (4%, 7% ou 12%)
 - CFOP genérico
 - Diferencial de Alíquotas: não aplicável

Após da EC nº 87/2015 e do Convênio ICMS nº 93/2015

OPERAÇÕES INTERESTADUAIS

- COM DESTINO A CONTRIBUINTE COM FINALIDADE DE CONSUMO FINAL
 - Alíquota interestadual (4%, 7% ou 12%)
 - CFOP genérico
 - Diferencial de Alíquotas: devido ao estado de destino e de responsabilidade do destinatário

- COM DESTINO A NÃO-CONTRIBUINTE
 - Alíquotas **interna da UF de destino e interestadual**
 - CFOP **específico**
 - Diferencial de Alíquotas: devido ao estado de **destino*** e de responsabilidade do **remetente**

Regra Definitiva x Regra Provisória na Destinação dos Valores

- ❑ Regra definitiva: caberá ao Estado de localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna do Estado destinatário e a alíquota interestadual. (CRFB/1988, art. 155, § 2º, inciso VII)
- ❑ Regra provisória: no caso de operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte localizado em outro Estado, o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual será partilhado entre os Estados de origem e de destino, na seguinte proporção. (CRFB/1988, ADCT, art. 99, incisos I a V)

Partilha entre os Estados de Origem e Destino

ANO	UF DESTINO	UF ORIGEM
2015	20%	80%
2016	40%	60%
2017	60%	40%
2018	80%	20%
2019	100%	0%

Início da Vigência das Novas Regras

1º de Janeiro de 2016

REGRAS PARA CÁLCULO

Operações destinadas a Contribuinte: recomendável observar a legislação de cada UF, pois há diferenças de interpretação entre os Fiscos das várias UFs.

Operações destinadas a Não-Contribuinte: observar, essencialmente, Convênio ICMS nº 93/2015 (que foi ratificado pelas legislações de cada UF). No ES, verificar RICMS/ES, art. 534-Z-Z-Z-C a 534-Z-Z-Z-K.

Base de Cálculo do Diferencial de Alíquotas

Operações destinadas a Contribuinte: o valor da operação cobrado no Estado de origem ou valor da prestação no Estado de origem.

IPI, se houver, não integra a Base de Cálculo.

Exemplo de Cálculo

OPERAÇÃO INTERESTADUAL DESTINADA A CONSUMIDOR FINAL CONTRIBUINTE LOCALIZADO NO ES

(Origem: SP; Alíquota interna aplicável à mercadoria no ES: 17%; sem benefício fiscal no ES; sem adicional FECPE)

Valor da Operação: R\$ 1.000,00.

Valor do ICMS da operação interestadual (UF DE ORIGEM): $R\$ 1.000,00 \times 7\% = R\$ 70,00$.

Base de Cálculo do Diferencial de Alíquotas (UF DE DESTINO): R\$ 1.000,00.

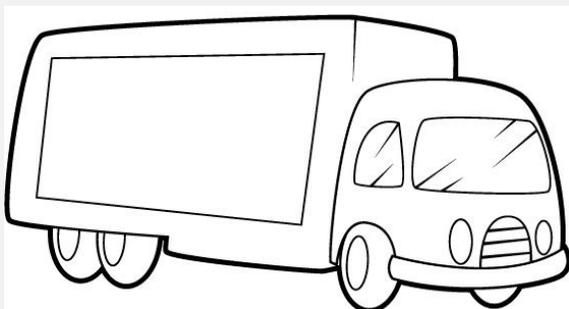
Valor encontrado com a aplicação alíquota interna: $R\$ 1.000,00 \times 17\% = R\$ 170,00$.

Valor do ICMS do Diferencial de Alíquotas: $R\$ 170,00 - R\$ 70,00 = R\$ 100,00$.

Obs.: Valor do Diferencial de Alíquotas recolhido integralmente para o Fisco do Destinatário.

Alíquotas Interestaduais

❖ Mercadorias: 4%, 7% ou 12%



❖ Serviços: 7% ou 12%

Base de Cálculo

Operações destinadas a não Contribuinte: A base de cálculo é única e corresponde ao valor da operação ou do serviço.

IPI, se houver, integra a Base de Cálculo.

Exemplo de Cálculo - 1

OPERAÇÃO INTERESTADUAL DESTINADA A CONSUMIDOR FINAL **NÃO**
CONTRIBUINTE LOCALIZADO NO ES **EM 2016**

(Origem: SP; Alíquota interna aplicável à mercadoria no ES: 17%; sem benefício fiscal no ES; sem benefício fiscal em SP; sem adicional FECPE)

Valor da Operação: R\$ 1.000,00.

Valor do ICMS da operação interestadual (UF DE ORIGEM): $R\$ 1.000,00 \times 7\% = R\$ 70,00$.

Base de Cálculo do Diferencial de Alíquotas (UF DE DESTINO): R\$ 1.000,00.

Valor encontrado com a aplicação alíquota interna: $R\$ 1.000,00 \times 17\% = R\$ 170,00$.

Valor do ICMS do Diferencial de Alíquotas: $R\$ 170,00 - R\$ 70,00 = R\$ 100,00$.

Partilha:

Diferencial de Alíquotas a ser recolhido para a UF de origem: $R\$ 100,00 \times 60\% = R\$ 60,00$

Diferencial de Alíquotas a ser recolhido para a UF de destino: $R\$ 100,00 \times 40\% = R\$ 40,00$

Exemplo de Cálculo - 2

OPERAÇÃO INTERESTADUAL DESTINADA A CONSUMIDOR FINAL **NÃO** CONTRIBUINTE LOCALIZADO NO ES **EM 2016**

(Origem: SP; Alíquota interna aplicável à mercadoria no ES: 25%; sem benefício fiscal no ES; sem benefício fiscal em SP; **com** adicional FECF de 2%)

Valor da Operação: R\$ 1.000,00.

Valor do ICMS da operação interestadual (UF DE ORIGEM): $R\$ 1.000,00 \times 7\% = R\$ 70,00$.

Base de Cálculo do Diferencial de Alíquotas (UF DE DESTINO): R\$ 1.000,00.

Valor encontrado com a aplicação alíquota interna: $R\$ 1.000,00 \times 25\% = R\$ 250,00$.

Valor do ICMS do Diferencial de Alíquotas: $R\$ 250,00 - R\$ 70,00 = R\$ 180,00$.

Valor do FECF: $R\$ 1.000,00 \times 2\% = R\$ 20,00$

Partilha:

Diferencial de Alíquotas a ser recolhido para a UF de origem: $R\$ 180,00 \times 60\% = R\$ 108,00$

Diferencial de Alíquotas a ser recolhido para a UF de destino: $R\$ 180,00 \times 40\% = R\$ 72,00$

Valor do FECF é destinado integralmente à UF de destino: R\$ 20,00.

Tratamento dos Benefícios

- ✓ Benefícios fiscais da redução da base de cálculo ou de isenção do ICMS
- ✓ Autorizados por meio de convênios ICMS
- ✓ Celebrados até a data de vigência deste convênio (153/2011, de 11/12/2015) e implementados nas respectivas unidades federadas de origem ou de destino
- ✓ Serão considerados no cálculo do valor do ICMS devido, correspondente à diferença entre a alíquota interestadual e a alíquota interna da unidade federada de destino da localização do consumidor final não contribuinte

Exemplo de Cálculo - 3

OPERAÇÃO INTERESTADUAL DESTINADA A CONSUMIDOR FINAL **NÃO** CONTRIBUINTE LOCALIZADO NO ES **EM 2016**

(Origem: SP; Alíquota interna aplicável à mercadoria no ES: 17%; **com** Redução de Base de Cálculo de modo que a carga efetiva resulte em 12% no ES; sem benefício fiscal em SP; sem adicional FECP)

Fator de Redução da Base: $12\%/17\% = 0,7059$

Valor da Operação: R\$ 1.000,00.

Valor do ICMS da operação interestadual (UF DE ORIGEM): R\$ 1.000,00 x 7% = R\$ 70,00.

Base de Cálculo do Diferencial de Alíquotas: R\$ 1.000,00 x 0,7059 = R\$ 705,90 .

Valor encontrado com a aplicação alíquota interna: R\$ 705,90 x 17% = R\$ 120,00.

Valor do ICMS do Diferencial de Alíquotas: R\$ 120,00 – R\$ 70,00 = R\$ 50,00.

Partilha:

Diferencial de Alíquotas a ser recolhido para a UF de origem: R\$ 50,00 x 60% = R\$ 30,00

Diferencial de Alíquotas a ser recolhido para a UF de destino: R\$ 50,00 x 40% = R\$ 20,00

Exemplo de Cálculo - 4

OPERAÇÃO INTERESTADUAL DESTINADA A CONSUMIDOR FINAL **NÃO** CONTRIBUINTE
LOCALIZADO NO ES **EM 2016**

(Origem: SP; Alíquota interna aplicável à mercadoria no ES: 17%; sem benefício fiscal no ES; **com** benefício fiscal de isenção em SP aplicável à operação interestadual; sem adicional FECPE)

Valor da Operação: R\$ 1.000,00.

Valor do ICMS da operação interestadual (UF DE ORIGEM): R\$ 0,00.

Base de Cálculo do Diferencial de Alíquotas: R\$ 1.000,00 .

Valor encontrado com a aplicação alíquota interna: R\$ 1.000,00 x 17% = R\$ 170,00.

Valor do ICMS do Diferencial de Alíquotas: R\$ 170,00 – R\$ 70,00* = R\$ 100,00.

(* *considera-se a alíquota-padrão para a operação interestadual*)

Partilha:

Diferencial de Alíquotas a ser recolhido para a UF de origem: R\$ 100,00 x 60% = R\$ 60,00

Diferencial de Alíquotas a ser recolhido para a UF de destino: R\$ 100,00 x 40% = R\$ 40,00

Tratamento dos Créditos das Operações Anteriores

O crédito relativo às operações e prestações anteriores deve ser deduzido do débito correspondente ao imposto devido à unidade federada de origem.



Documentos Fiscais Adequados nas Operações Interestaduais Destinadas a Não-Contribuintes

Conforme o caso:

- Nota Fiscal Eletrônica - NFe, modelo 55
- Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e, modelo 57
- Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7
- Bilhetes de passagem rodoviário, aquaviário, de nota de bagagem ou ferroviário, modelos 13, 14, 15 e 16

Observação: Na emissão da NF-e e CT-e, em “Informações Complementares”, fazer constar valores descritos no grupo de tributação do imposto para a unidade da Federação de destino, assim como os valores recolhidos no documento de arrecadação, quando aplicável.

Guia de Recolhimento a ser Utilizada

Observar legislação do estado de destino.



Para o ES:

- DUA com o código de receita 386-7 para o Diferencial de Alíquotas
- DUA distinto com o código de receita 162-7 para o FECPP

Momento dos Recolhimentos - ES

A – VALORES DEVIDOS AO ES COMO UF DE DESTINO

Recolhimento por operação para **não** Inscritos na UF de destino.

- Por ocasião da saída do bem ou do início da prestação de serviço.
- O DUA deve acompanhar o trânsito do bem ou a prestação do serviço, mencionando a chave de acesso da respectiva NF-e ou CT-e ou o número do documento fiscal correspondente à prestação.

Recolhimento até o 15º dia do mês subsequente à saída do bem ou ao início da prestação para **Inscritos** na UF de destino.

- Englobando o total das operações e prestações realizadas no respectivo período de apuração

Observação: Já inscritos como Substitutos Tributários estão dispensados de nova inscrição e observam prazos de recolhimento dos respectivos convênios ou protocolos.

Momento dos Recolhimentos - ES

B – VALORES DEVIDOS AO ES COMO UF DE ORIGEM (partilha de 2016 a 2018)

Recolhimento no prazo estipulado para as operações ou prestações normais da empresa

- Englobando o total das operações e prestações realizadas no respectivo período de apuração
- DUA com o código de receita 386-7

Casos especiais: operações ao abrigo do FUNDAP, vendas não presenciais, realizadas por Atacadistas.

Fiscalização



- Prevista fiscalização conjunta ou isolada pelas UFs envolvidas.
- Exigência de cadastro prévio apenas para realização de fiscalizações presenciais.

Obrigações Acessórias



Convênio ICMS nº 93/2015:

➤ As unidades federadas de destino **podem** dispensar o contribuinte de obrigações acessórias, exceto a emissão de documento fiscal.

- EFD ICMS/IPI

- GIA-ST – criado Quadro Emenda Constitucional nº 87/15.

Optantes pelo Simples Nacional

Em princípio, as regras do Convênio ICMS nº 93/2015 aplicam-se, também, aos optantes pelo Simples Nacional.

Contudo, o STF concedeu medida cautelar ad referendum do Plenário suspendendo a eficácia da cláusula nona até o julgamento final da ação.

Questionamentos de Constitucionalidade Aguardando Julgamento no STF

ADI nº 5464 – aplicação das regras do Convênio ICMS nº 93/2015 aos optantes pelo Simples Nacional

Embasamento: ofensa aos arts. 5º, II; 145, § 1º; 146, III, d; 150, I, II e IV; 152; 155, § 2º, I; 170, IX; e 179 da Constituição Federal.

Questionamentos de Constitucionalidade Aguardando Julgamento no STF

ADI nº 5439 – mudança de base de cálculo do ICMS e de responsável tributário implementada por dispositivo normativo não apropriado.

Embasamento:

CRFB/1988

art. 146. "*Cabe à lei complementar:*

(...)

III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;"

Questionamentos de Constitucionalidade Aguardando Julgamento no STF

art. 155. *"Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:*
(...)

II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;
(...)

§ 2º *O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte:*
(...)

XII - cabe à lei complementar:

a) definir seus contribuintes;
(...)

d) fixar, para efeito de sua cobrança e definição do estabelecimento responsável, o local das operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços;"

Cuidados com a Formação do Preço de Venda

EXEMPLO ANTES (exemplo simplificado considerando apenas ICMS sem substituição tributária nem FECP):

Custo + Margem: R\$ 800,00

Alíquota interestadual: 12%

Formação do preço de venda: $R\$ 800,00 / (1 - 0,12) = R\$ 800,00 / 0,88 = \mathbf{R\$ 909,09}$.

Cuidados com a Formação do Preço de Venda

EXEMPLO DEPOIS (exemplo simplificado considerando apenas ICMS sem substituição tributária nem FECF):

Custo + Margem: R\$ 800,00

Alíquota UF Destino: 19%

Formação do preço de venda: $R\$ 800,00 / (1 - 0,19) = R\$ 800,00 / 0,81 = R\$ 987,65.$

DeSTDA – Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquotas e Antecipação

Obrigados: Os contribuintes do ICMS optantes pelo Simples Nacional

Exceções: os MEI e os que tiverem ultrapassado o sublimite estadual

Objeto: informações relativas ao imposto que não será recolhido pelo regime simplificado

Periodicidade: Mensal

DeSTDA – Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquotas e Antecipação

Estabelecimentos: todos os estabelecimentos do contribuinte, para a UF de origem e para cada UF em que o contribuinte possua inscrição.

Início da Obrigatoriedade: fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2016

Exceções: Rondônia e Sergipe – a partir de 1º de julho de 2016

Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Espírito Santo, Maranhão e Tocantins - a partir de 1º de janeiro de 2017.

DeSTDA – Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquotas e Antecipação

Composição:

- a) retido como substituto tributário (operações antecedentes, concomitantes e subsequentes);
- b) devido em operações com bens ou mercadorias sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, nas aquisições em outros Estados e Distrito Federal;
- c) devido em aquisições em outros Estados e no Distrito Federal de bens ou mercadorias, não sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, relativo à diferença entre a alíquota interna e a interestadual;
- d) devido nas operações e prestações interestaduais que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do imposto (hipótese da Emenda Constitucional nº 87/2015)*.

DeSTDA – Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquotas e Antecipação

Transmissão: pelo próprio aplicativo de geração da declaração, disponível no Portal do Simples Nacional (<http://www.sedif.pe.gov.br/>)

Prazo: até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao encerramento do período de apuração, ou quando for o caso, até o primeiro dia útil imediatamente seguinte

Dispensa da GIA-ST: os contribuintes obrigados à apresentação da DeSTDA não estarão sujeitos à apresentação da GIAST

Principais Dispositivos Normativos de referência

- RICMS/ES

Diferencial de Alíquotas Contribuintes

Incidência Art. 2º, § 1º, IV e V.

Fato gerador Art. 3º, XIV e XV.

Base de Cálculo Art. 63, XI e XII

Alíquota Art. 72

Diferencial de Alíquotas Não Contribuintes

Art. 534-Z-Z-Z-C

- Pareceres SEFAZ-ES nºs 22, 24, 25 e 28, todos do ano de 2016.
<http://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/tributacao/pareceres.php>
- Substituição GNRE por DUA
<http://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/gnre.php>
- CONVÊNIO ICMS 93/2015
- CONVÊNIO ICMS 153/2015
- CONVÊNIO ICMS 12/2015
- AJUSTE SINIEF 04/1993





CONTABILIZANDO O CONHECIMENTO



O SUPER CANAL DA ENSICON NO YOUTUBE QUE
ESCLARECE SUAS DÚVIDAS DA ÁREA CONTÁBIL

NP

MEDEIROS & PAGANINI
CONTABILIDADE . AUDITORIA . CONSULTORIA

NP

MEDEIROS & PAGANINI
MEDEIROS & PAGANINI
CONTABILIDADE . AUDITORIA . CONSULTORIA

19/10/2016





medeirosepaganini@gmail.com

<https://br.linkedin.com/in/anderson-paganini-marchesi-b7730239>

https://www.youtube.com/channel/UCDHz-scbaF_SxxhhKaSiamg

www.facebook.com/ensicon

www.ensicon.com.br

carla@tassoconsultoria.com.br

www.tassoconsultoria.com.br



